



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
**LEI COMPLEMENTAR N° 481**

Dispõe sobre a taxa de transferência de permissão de uso, outorgada para a realização de comércio nas feiras-livres, e dá outras providências.

Proc. n° 30437/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os interessados na transferência de permissão de uso de logradouro público, outorgada a título precário para a realização de feiras-livres, que protocolizarem o pedido até 30 de novembro de 2005, deixarão de recolher a taxa prevista no § 1º do art. 284 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar nº 335, de 05 de abril de 2001:

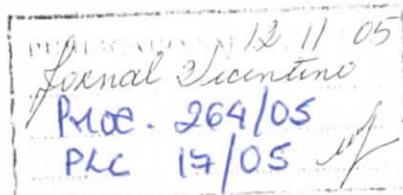
## I – Art. 2º, acrescido de parágrafo único

“Parágrafo único – Os valores dos vales emitidos e trocados por produtos deverão ser corrigidos à época da quitação do tributo, na mesma proporção da correção deste”.

## II – Art. 6º, *caput*

“Art. 6º - Competirá à Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca e à Secretaria da Educação a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar”.

**Art. 3º** - Ficam revogados os arts. 3º e 4º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 335/01.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 481

fl.02

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, com relação aos artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2005.

  
TÉRCIO GARCIA  
Prefeito Municipal